



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)**

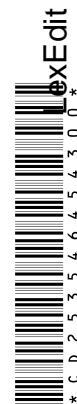
Acrescente-se art. 3º-A à Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, na forma proposta pelo art. 5º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 3º-A. Compete ao Ministério de Minas e Energia, em conjunto com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, elaborar o plano de substituição e migração da geração de energia termelétrica para modelos de geração de fontes renováveis nos sistemas isolados da Amazônia.

Parágrafo único. No referido plano a opção preferencial de substituição é pelas fontes de energia solar e hidrelétrica e deverá constar soluções de armazenamento, como baterias, com vistas a redução dos custos com subsídios nos sistemas isolados da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, prevista no artigo 3º desta Lei.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta objetiva diminuir os custos e os impactos ambientais, limpando matriz energética brasileira ao estabelecer a elaboração de um plano de substituição e migração da geração de energia termelétrica para modelos de geração de fontes renováveis, em que a opção preferencial de substituição é pelas fontes de energia solar e hidrelétrica, além de constar soluções de armazenamento, como baterias, com vistas a redução dos custos com subsídios nos sistemas isolados da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC.



* C D 2 5 3 5 4 6 4 5 4 3 *
LexEdit

Dante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Parlamentares à aprovação desta proposição.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

**Deputado Lafayette de Andrade
(REPUBLICANOS - MG)
Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253546454300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lafayette de Andrade



*